



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios de consultoria no âmbito do Direito de Petróleo e Gás Natural, para promover a correção dos critérios legais e recebimento de créditos de Royalties de exploração de Gás Natural que são devidos ao município de Ribas do Rio Pardo/MS.**

**1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*JO*



**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;**

**IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de**



antecedência da data de divulgação do edital;  
ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.**

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

**§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto**

**anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)**

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente o inciso II do art. 5º combinado com o § 1º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

Além do exposto, o preço a ser contratado está dentro do que determina a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que é de até 20% sobre o valor da causa, e a empresa contratada somente receberá algum valor quando do efetivo ingresso de recursos nos cofres públicos.

A empresa apresentou nos autos do procedimento, a proposta de 20% (vinte por cento) sobre o incremento da receita dos royalties e para mensuração dos valores foi apresentado contratos firmados em outros 03 municípios, conforme balizamento abaixo:

- a) MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS – CONTRATO N° 001/2018
- b) MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/2018 – CONTRATO N.º 029/2018
- c) MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB – CONTRATO N.º 171/2017

Analizando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto,



conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Como já mencionado, o valor efetivo somente será apurado após o efetivo incremento, entretanto, fez-se um levantamento dos **valores estimados** e se chegou ao total de R\$ 9.718.991,84, previsto de incremento, sendo o total do contrato à título de honorários no valor de R\$ 2.880.000,00, considerando a vigência do contrato pelo período de 18 meses e o valor máximo mensal limitado a R\$ 160.000,00.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação, conforme pontuado no estudo técnico preliminar e também observa os parâmetros do art. 36 do Código de Ética da OAB, a saber:

*Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:*

*I –a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;*

*II –o trabalho e o tempo necessários;*

*III –a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;*

*IV –o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;*

V – o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;

VI – o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;

VII – a competência e o renome do profissional;

VIII – a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa **CAVALCANTES REIS ADVOGADOS**, pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base na alínea “e”, do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

A escolha recaiu na empresa CAVALCANTES REIS ADVOGADOS, CNPJ nº 26.632.686/0001-27, em consequência por apresentar uma equipe constituída por profissionais com larga experiência no mercado, sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Ficou caracterizado neste processo que se torna inviável a competição em face da singularidade e exclusividade, bem como da notória especialização da empresa comprovada pelo documento encartados ao processo.

A proponente CAVALCANTES REIS ADVOGADOS é uma empresa **com profissionais capacitados e com ampla experiência**. Trabalha com Direito do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis e no direito mineral



em todo o país, conforme se observa de sua proposta de preços em que elenca os inúmeros trabalhos realizados e com seus respectivos êxitos.

Deste modo, mostra-se sua plena capacidade para exercer suas funções no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, em atendimento ao interesse público.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 12 de junho de 2023.

  
NADJA DE LIMA MATIAS  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento